



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 76.205.970/0001-95

Laranjeiras do Sul, 20 de maio de 2013.

Ref. Requerimento 025/2013

Trata-se de requerimento da Câmara de Vereadores, de autoria dos Vereadores Júnior Gurtat, Ivone Portela e demais vereadores, solicitando informações sobre a construção do "Parque Aquático II", que está sendo construído no loteamento Monte Castelo.

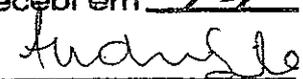
Em atenção ao requerimento, temos a informar que a empresa Pedreira Santiago foi a vencedora do certame licitatório, pelo valor de R\$ 2.199.475,86 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme faz prova cópia do contrato anexo.

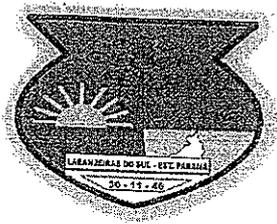
Sobre o valor da contrapartida e/ou participação do município, bem como outras informações importante sobre a construção do "Parque Aquático II", encaminhamos aos Nobres Vereadores cópia do Ofício 177-2012, enviado pelo município à consultoria jurídica do Ministério da Integração Nacional, com o relato explicativo do Convênio nº 733274/2010.

Sendo essas as informações a serem prestadas, reiteramos votos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,


Sirlene Pereira Ferreira Sartz
Prefeita de Laranjeiras do Sul

Recebi em 22/5/13

Assinatura



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8109 Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 080/2012

Contrato de empreitada nº 080/2012, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR e de outro a empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, com sede na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 76.205.970/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, portador Cédula Identidade RG/Nº. 3.993.368/3-PR., e CPF/Nº 588.875.719-53, doravante designada **PREFEITURA** de um lado e, de outro lado à empresa: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 13 de maio, s/nº, São Miguel, Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.744.134/0001-41, neste ato por seu representante legal, Sra. **MOISES DE GASPERIN**, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, 3661, Bairro Frei Vito - Chopinzinho - PR, portador do CPF nº. 518.634.809-00 e RG nº. 3.519.935-7/II-PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de obras e Serviços de engenharia** em decorrência do **Edital Concorrência nº 001/2012**, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM URBANA PARA MITIGAÇÃO DE DESASTRES - LAGO DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS VILA ALBERTI - BAIRRO SÃO FRANCISCO; ATRAVÉS GOVERNO FEDERAL - POR INTERMÉDIO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - CONVÊNIO Nº 733274/2010 - PROCESSO Nº 59100.000095/2010-66 E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.199.475,86 (Dois milhões cento e noventa e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), o qual se refere aos seguintes custos:

- R\$ 219.947,59 (Duzentos e dezenove mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), referentes a mão-de-obra; e

- R\$ 1.979.528,27 (Um milhão novecentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), referentes ao fornecimento do material.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em conjunto Ministério da Integração Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Município de Laranjeiras do Sul – PR, através do Alvará de Construção;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento da obra, são oriundos do Ministério da Integração Nacional - convênio 733274/2010 e o Município de Laranjeiras do Sul.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Código da despesa	Descrição da despesa	Código programática	Valor da Despesa
02	0	51.00091-061	90.51.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 200 (duzentos) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

(Handwritten signatures and initials)

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é Marcelo Silvestri, Engenheiro Civil, CREA 68.498/D e portador do CPF nº 025.056.959-03

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital Concorrência nº 001/2012 – ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- f) A fiscalização da obra será feita por engenheiro civil do quadro da Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de LARANJEIRAS DO SUL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

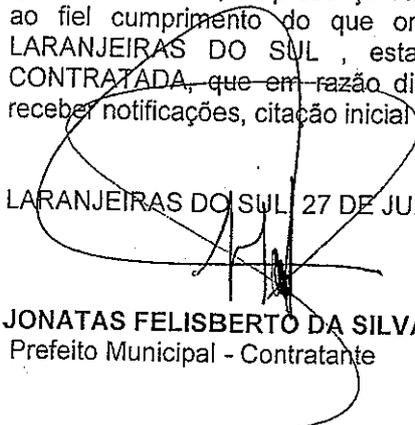
As condições estabelecidas no edital N° 001/2012 – Concorrência e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de LARANJEIRAS DO SUL, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

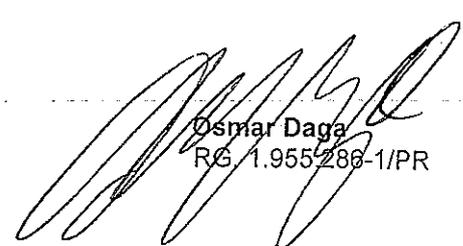
LARANJEIRAS DO SUL, 27 DE JUNHO DE 2012


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal - Contratante


PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Contratado

Testemunhas:


Gilson Ferreira Cella
RG. 4.228.935-3/PR


Osmar Daga
RG. 1.955.286-1/PR



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Laranjeiras do Sul - PR, 21 de agosto de 2012.

Ofício 177-2012 – GAB/SOU

Ilustríssima Senhora

JULIANA DE CARVALHO CORREIA MARINHO

Advogada da União

Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Integração Nacional

Ministério da Integração Nacional

Brasília/DF

Em atendimento ao Vosso expediente NOTA Nº 302/2012/CONJUR-MIN/CGU/AGU relativo ao processo nº 59100.000095/2010-66 cujo interessado é o município de Laranjeiras do Sul, mais precisamente sobre esclarecimentos a respeito do Convênio nº 733274/2010, apraz-nos informar o seguinte:

1. Inicialmente queremos externar nossa admiração pelo excelente trabalho realizado por V.S.^a na identificação de situação que não ficou claramente identificada, em virtude da necessidade de complementação de documentação a posteriori, motivada pela conclusão do projeto executivo da obra denominada MACRODRENAGEM URBANA PARA PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO CONTRA DESASTRES NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, no município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná. Procuraremos, a seguir, prestar informações que possam efetivamente esclarecer a realidade dos fatos:
2. O descrito na nota supracitada de Vossa autoria, no item 3, objeto da análise do Plano de Trabalho é a verdadeiro. As obras a serem executadas são exatamente as descritas no item.
3. A documentação relativa ao licenciamento ambiental das atividades programadas, à primeira vista, conduz ao raciocínio de divergência entre ao objeto licenciado e o projeto



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

proposto. A este respeito informamos que quando da apresentação do Plano de Trabalho pensamos ao processo as licenças ambientais já existentes e na elaboração do projeto executivo houve necessidade de modificação da nomenclatura dos trechos, pois as licenças ambientais eram para área mais abrangente, inclusive com algumas ruas que não estão contempladas no projeto. A Dispensa de Licenciamento Ambiental, doravante chamada de DLAE, pensada às fls. 176/178 cita os seguintes trechos: Loteamento São Jorge, Loteamento Monte Castelo e Avenida Carmosino Vieira Branco. Esta DLAE contempla três locais onde o município já está realizando intervenções de natureza hídrica (drenagens com pavimentações). Quando da solicitação por parte do município da vistoria e licenciamento ao órgão ambiental, todos os três trechos foram englobados em um único projeto e protocolo. A Avenida Carmosino Vieira Branco é trecho diverso do projeto e localizado em outra bacia hidrográfica, não devendo ser considerada. Já o Loteamento São Jorge e Loteamento Monte Castelo são áreas adjacentes a área que será beneficiada, porém pertencentes ao mesmo Bairro e por convenção municipal, à mesma Vila. Adiante faremos uma explanação sobre a situação geográfica dos trechos com relação às divisões do quadro urbano, por convenção da legislação municipal existente.

4. Nas folhas 467/472 do projeto são citados os trechos VILA ALBERTI, LOTEAMENTO SÃO JORGE e LOTEAMENTO MONTE CASTELO e nas folhas 572 são citados o trecho VILA ALBERTI, que é o trecho onde realmente se dará a intervenção e a construção da tão necessária obra. O Loteamento São Jorge, Loteamento Monte Castelo, Loteamento Buava, Loteamento Camilas, Loteamento Vila Jardim e Loteamento Vila Alberti são loteamentos que compõe e forma o Bairro São Francisco, todos integrantes de um complexo habitacional localizado na Zona Leste da cidade e conhecido como VILA ALBERTI, por ser esta a mais famosa do Bairro São Francisco. Assim sendo, a DLAE inicialmente anexada ao projeto fazia referência a dois loteamentos existentes dentro do Bairro São Francisco, popularmente conhecido como Vila Alberti e não trazia o licenciamento específico do Loteamento Vila Alberti.

No decorrer da elaboração do projeto executivo corrigimos essa situação com a



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

obtenção exatamente do licenciamento da área do projeto denominada Vila Alberti. Então a DLAE constante às fls. 572 é a licença ambiental específica e válida para os serviços de drenagem das ruas citadas no projeto. Convém salientar que também foi anexado o licenciamento ambiental expedido pelo Instituto das Águas do Paraná, através das portarias nºs 435/2012 – DPCA e 436/2012 – DPCA relativas à construção de bueiros e do Lago de Amortecimento de Cheias, parte principal do projeto.

5. Com relação ao pedido de esclarecimento constante do item 6 da nota 302/2012 CONJUR no sentido de alteração das áreas de execução das obras, com conseqüente modificação dos beneficiários pelas obras do convênio informamos **que não houve nenhuma alteração** dos locais de execução das obras e os beneficiários pelas obras do convênio são os mesmos que o projeto indica. São, portanto, as ruas beneficiadas as ruas do núcleo do Loteamento Vila Alberti, integrantes do Bairro São Francisco, excetuando-se as ruas do Loteamento São Jorge e Loteamento Monte Castelo que serão beneficiados indiretamente pela construção das obras projetadas, especialmente os moradores do Loteamento Monte Castelo que sofrem alagamentos e riscos à sua integridade física e saúde toda vez que ocorrem chuvas um pouco mais fortes na região. As obras de drenagem do Loteamento São Jorge que tem suas ruas dentro da bacia hidrográfica contemplada pelo projeto pretendido já estão sendo realizadas com recurso próprios municipais na ordem de R\$ 148.542,55 e ajudarão a formar o lago de contenção de cheias para proteger, especialmente, os moradores do Loteamento Monte Castelo localizados à jusante da barragem a ser construída. Já, as ruas do Loteamento Monte Castelo, estão sendo contemplados com recursos provenientes de financiamento junto ao Governo do Estado do Paraná (obra a ser licitada no mês de setembro) e o seu sistema de drenagem despejará no corpo hídrico do Arroio Invernada Grande. É bastante importante frisar que os sistemas de drenagem são interligados entre si, pois se localizam dentro de uma mesma bacia hidrográfica e de nada adiantará o município executar os sistemas do Loteamento São Jorge e Monte Castelo se o sistema do Loteamento Vila Alberti, não for concluído, especialmente a construção do Lago de Amortecimento de Cheias.

6. Com relação ao questionamento constante do item 7, mais especificamente no tocante



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

ao fato de que as Declarações de Dispensa de Licenciamento Ambiental constarem como objeto do empreendimento a atividade de pavimentação quando o objeto conveniado é descrito como obras de macrodrenagem, esclarecemos que no projeto de pavimentação, título dado pelo órgão emitente, estão contemplados todas as redes de drenagem, dissipadores de energia e outros, que fazem parte do projeto de pavimentação e são componentes do projeto global da macrodrenagem urbana, cujo título principal é motivado pela construção do Lago de Amortecimento de Cheias e as intervenções no Arroio Invernada Grande, fruto do licenciamento do Instituto das Águas do Paraná, através das portarias acima mencionadas e que anexamos ao presente esclarecimento. Podemos afirmar, sem sombras de dúvida, que as declarações **abrangem a totalidade do objeto conveniado.**

7. Finalmente, complementando nossos esclarecimentos, no tocante à comprovação da dominialidade pública, informamos que o documento apresentado antes da celebração do convênio, escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, contempla as ruas e área da intervenção projetada, sendo maior ainda do que a área onde se realizará o projeto, sendo que o restante já é ocupado com a Construção da Super Creche Espaço Educacional Infantil e área reservada para a Construção da Escola José Marcondes Sobrinho.

Se observarmos o projeto executivo verá que os Trechos contemplados são os Trechos das Ruas Eloi Jacob Turra, Jacob Roth, João Blonski, José Antônio Molinari, Etelevina Guerra (hoje a nomenclatura foi alterada por força de Lei Municipal para Rua Otto Ernesto Max Monich), Avenida das Torres (hoje denominada de Avenida Ulderigi Meletti), Avenida Oscar da Silva Guedes, Plínio Gonçalves. Isto está claramente demonstrado nos documentos que compõe a parte técnica do projeto executivo, sendo a área totalmente legalizada e de domínio público.

8. Em relação ao item 9 da Nota 302/2012 onde se verifica a necessidade de retificação da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 733274/2010 passando o valor para R\$ 2.199.576,27 (dois milhões cento e noventa e nove mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte sete centavos), concordamos com o solicitado, pois o pré projeto apresentava valor diferente

AN



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

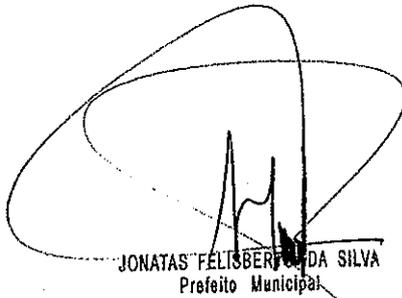
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

ao projeto executivo, feito dentro da boa técnica de engenharia mostrou-se a necessidade do valor acima para a completa execução da obra. A diferença do valor inicial para o valor do projeto executivo será aportada pelos cofres municipais como contrapartida financeira.

Estamos à disposição para maiores informações caso sejam necessárias.

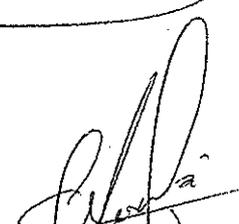
Atenciosamente,



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



LEONI LUIZ MELETTI
Engenheiro Civil – CREA PR 9990/D
Secretário de Obras e Urbanismo

ENGº LEONI LUIZ MELETTI
Secretário de Obras e
Urbanismo

Anexos:

Portaria nº 435/2012 - DPCA

Portaria nº 436/2012 - DPCA

Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual nº 244/2011



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 144/2012 GAB

Em, 03 de agosto de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Secretário de Infraestrutura Hídrica
Francisco José Coelho Teixeira
Secretaria de Infraestrutura Hídrica
Brasília - DF

Assunto: Solicitação de liberação de recursos do Convênio 733274/2010
Processo 59100000095201066

Excelentíssimo Senhor

No ano de 2010 foi celebrado o Convênio 733274/2010 entre o Ministério da Integração Nacional através da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Laranjeiras do Sul – PR para a Execução de Obras de Macro Drenagem Urbana para Prevenção e Preparação contra Desastres, no Bairro São Francisco no município de Laranjeiras do Sul/PR, tendo valor total conveniado de R\$ 2.040.817,00 (dois milhões e quarenta mil, oitocentos e dezessete reais), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de repasse e o restante de contrapartida municipal.

Em 20/06/2012 realizamos o processo licitatório 001/2012 na modalidade Concorrência tendo como vencedor a Empresa Pedreira Santiago Ltda., sendo assinado Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 080/2012 em 27/06/2012. Neste mesmo dia foi expedida a Ordem de Serviço 011/2012 autorizando a Empresa vencedora do certame a iniciar a obra.

A obra teve início em 04/07/2012 conforme informações lançadas na aba Licitações e Contratos no Portal de Convênios SICONV.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, solicitamos a liberação do recurso no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) referente ao repasse do referido Convênio.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal